

MINISTÉRIO DO MAR
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

Extrato do Despacho n.º 27/2025

Sumário: Adenda ao contrato de concessão à Concessionária, COMPANHIA DOS ALÍSIOS, S.A.

A concessionária COMPANHIA DOS ALÍSIOS, S.A., com sede em Sal Rei, ilha da Boa Vista, é titular de um contrato de concessão de uma área de 3.000 m² (três mil metros quadrados), situada em zona de domínio público marítimo do Estado da Praia de Estoril, onde desenvolve um empreendimento turístico de carácter permanente, destinado a atividades náuticas desportivas e de restauração.

Considerando que a área efetivamente ocupada pela referida concessionária é de 3.837 m² (três mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados) e que a mesma tem vindo a cumprir com o pagamento da contrapartida financeira correspondente à totalidade da área efetivamente ocupada, esta solicitou o alargamento da área concessionada.

Considerando que o projeto se insere no âmbito das atividades que se pretende implementar no quadro do estabelecimento de projetos de referência para impulsionar e estimular a dinâmica económica nos trechos costeiros; e

Reconhecendo que esse tipo de projeto potencia o desenvolvimento local, com impacto ao nível económico, social e cultural, melhorando as condições de vida das pessoas com a criação de mais postos de trabalho e, conseqüentemente, a redução do desemprego e da pobreza;

Assim,

Ao abrigo do disposto no artigo 11º da Lei nº 44/VI/2004, de 12 de julho, que define e estabelece o regime dos bens do domínio marítimo do Estado, o Ministro do Mar despacha o seguinte:

Artigo 1º

Adenda contratual e seu conteúdo

É autorizada uma adenda ao contrato de concessão celebrado entre a AGÊNCIA MARÍTIMA PORTUÁRIA e a COMPANHIA DOS ALÍSIOS, S.A., atualizando a área anteriormente concessionada de 3000 m² (três mil metros quadrado) para 3.837 m² (três mil, oitocentos e trinta e sete metros quadrados).

Artigo 2º

Autorização

É autorizada a Direção Geral de Planeamento, Orçamento e Gestão (DGPOG) a assinar a adenda ao contrato de concessão referido no número anterior, em nome do Ministério do Mar.

Artigo 3º

Entrada em vigor e termo

1. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.
2. Após 6 (seis) meses, contados da data da entrada em vigor do presente despacho, caso não se celebre a adenda ao contrato de concessão por razões atribuídas à Concessionária e não se verifique a ocupação da área concessionada e nem expedientes da parte da Concessionária com vista a essa ocupação, este despacho cessará os seus efeitos, sendo revogada a concessão e revertendo o terreno ao Estado.
3. A revogação referida no número anterior não pressupõe a atribuição à Concessionária de nenhuma indemnização por parte do Concedente.

A Direção Geral do Planeamento Orçamento e Gestão, Mindelo, aos 21 de julho de 2025. — A Diretora Geral, *Helena Luz*.